



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9.437 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dá nova redação e acrescenta novos dispositivos ao **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, que dispôs sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Suzano**, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo **COVID-19 (Novo Coronavírus)**, bem como sobre recomendações a serem observadas pelo setor privado, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica acrescido o **parágrafo 1º** ao **art. 3º** do **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, com a seguinte redação:

“Art. 3º.”

§ 1º. Permanecerão fechados:

- I – todos os equipamentos públicos existentes no Parque Max Feffer, exceto a pista de caminhadas, que permanecerão abertas no horário fixado em ato próprio;*
- II – teatro, anfiteatros, centros culturais e quaisquer outros locais onde possa haver alguma aglomeração de pessoas, em ambientes abertos ou fechados;*
- III – todos os espaços desportivos do Município.”*

Art. 2º. Fica acrescido o **parágrafo 2º** ao **art. 3º** do **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, com a seguinte redação:

“Art. 3º.”

§ 2º. Ficam suspensas:

- I – as feiras livres noturnas;*
- II – as feiras gastronômicas;*
- III – as feiras de artesanato;*
- IV – as comemorações cívicas;*
- V – as atividades previstas no calendário de eventos oficiais do município;”*

Art. 3º. Fica acrescido o **parágrafo 3º** ao **art. 3º** do **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, com a seguinte redação:

“Art. 3º.”

§ 3º. Os velórios não poderão ultrapassar 04 (quatro) horas, com a presença de, no máximo, 10 (dez) pessoas, por vez, em cada box.”

Art. 4º. O **art. 5º** do **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

“Art. 5º. Determinar a permanência em regime de teletrabalho, sem ro-dízio, aos servidores:

- I – portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente com-provadas por atestado médico a ser submetido à avaliação do órgão competente;*
- II – gestantes;*
- III – com filhos menores de 1 (um) ano; e*
- IV – maiores de 60 (sessenta) anos.*
- V – expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves, decorrentes da infecção pelo covid 19, nos termos definidos pelas autoridades sanitárias”*

Art. 5º. Fica acrescido o **parágrafo único** ao **art. 8º** do Decreto Muni-cipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 8º.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, to-dos os órgãos que compõem a administração direta ou indireta do município deverão adotar as seguin-tes providências:

- I – adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las por meio re-moto;*
- II - manter ininterruptos todos os serviços essenciais do município, notadamente aqueles voltados para a salubridade pública, incluindo-se, se o caso, os eventuais sepultamentos fora do horário normal*

Art. 6º. Fica acrescido o **art. 9º-A** ao Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A. A Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Ur-bana deverá adotar as medidas necessárias para:

- I – serem gradativamente reduzidos:*
 - a.-) os horários de intervalos observados nas linhas municipais de transporte coletivo de passa-geiros, para que possam ser observadas as condições mínimas de saúde pública, sendo ex-pressamente vedado o transporte de passageiros em pé e sentados sem a observância da distância mínima recomendada;*
 - b.-) os horários de intervalos observados nas linhas municipais de transporte complementar de passageiros, para que possam ser observadas as condições mínimas de saúde pública, sendo expressamente vedado o transporte de passageiros em pé;*
- III – o serviço de transporte individual de passageiros adequar sua jornada de atividade às necessida-des sanitárias exigidas para a época;*
- IV - as concessionárias e permissionárias do serviço público do transporte coletivo, complementar e individual de passageiros, a higienização dos respectivos veículos;*

Art. 7º. Fica acrescido o **parágrafo 1º** ao **art. 11** ao Decreto Muni-ci-pal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 11.

§ 1º. A critério do Secretário da pasta, deverão ser antecipadas as licen-ças prêmio dos servidores da administração pública direta e indireta do Município de Suzano, exceto aqueles mencionados no inciso IV do “caput” deste artigo.”

Art. 8º. Fica acrescido o **parágrafo 2º** ao **art. 11** ao Decreto Muni-ci-pal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 11.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

.....

§ 2º. A critério do Secretário da pasta, deverão ser concedidas férias aos servidores comissionados da administração pública direta e indireta do Município de Suzano, exceto aqueles mencionados no inciso IV do “caput” deste artigo.”

Art. 9º. Fica acrescido o **parágrafo 3º** ao **art. 11** ao **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, com a seguinte redação:

“Art. 11.

.....

§ 3º. Os servidores em licença-prêmio ou em férias poderão ser requisitados, a qualquer momento, para retornarem ao serviço público, os quais deverão ficar à disposição para imediata assunção de suas atribuições, se motivo de força maior assim o exigir, sob pena de exoneração, nos termos do art. 148 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010.”

Art. 10. Fica acrescido o **parágrafo 4º** ao **art. 11** ao **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, com a seguinte redação:

“Art. 11.

.....

§ 4º. O disposto no parágrafo 3º aplica-se também para os casos de servidores em regime de plantão, na forma estabelecida pelos titulares dos respectivos órgãos da administração pública direta e indireta.”

Art. 11. Fica acrescido o **parágrafo 5º** ao **art. 11** ao **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, com a seguinte redação:

“Art. 11.

.....

§ 5º. Os participantes do Programa “Frente de Trabalho” e os estagiários de cada órgão deverão observar as determinações dos seus superiores hierárquicos, com vistas a preservar a salubridade sanitária e a não prejudicar o respectivo aprendizado e a rotina do órgão a que está vinculado.”

Art. 12. O **inciso III** no **parágrafo único** do **art. 12** ao **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

Parágrafo único.

.....

III - as casas noturnas, danceterias, tabacarias, boates, circos, parques de diversões, saunas, etc., funcionem até as 23h00 (vinte e três horas), atendidas as distâncias estabelecidas no inciso anterior;” (NR)



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 13. Fica acrescido o **inciso IV** ao **parágrafo único** do **art. 12** ao **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, com a seguinte redação:

“Art. 12.

Parágrafo único.

.....

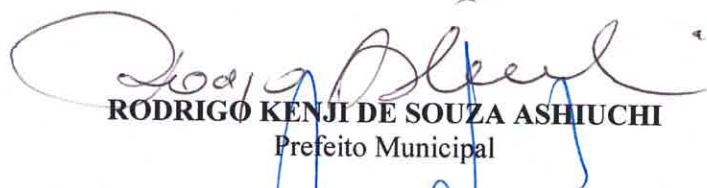
IV - sejam utilizados os serviços delivery para a entrega de alimentos, sem restrição de horário.”

Art. 14. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 15. Em conformidade com o contido nos **arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal**; o disposto nos **arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual**; e o previsto no **art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano**, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 19 de março de 2020, 70º da Emancipação Político-Administrativa.


RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.


ROBERTO DO SANTOS CHAGAS
Matrícula PMS nº 17485

Publicado na Imprensa
Oficial do Município
em 20/3/20